



PODER EXECUTIVO 2025-2028

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Regina Célia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON LUIS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARINA CORRÊA CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ MENDES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
DECRETOS	2
PORTARIAS	2
LICITAÇÕES	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1479, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“REGULAMENTA O INSTITUTO DA LICENÇA-PRÊMIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a criação do Instituto da Licença-prêmio através da Lei Complementar n.º 007, de 17 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do mencionado instrumento ao propósito de melhor adequar-se aos interesses do servidor público municipal e do interesse municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a concessão da licença-prêmio, em atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e moralidade dos atos administrativos;

DECRETA

ARTIGO 1º - Este Decreto regulamenta a fruição da licença-prêmio prevista nos artigos 147 a 152 da Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, para os servidores públicos municipais optantes do Regime Estatutário.

Parágrafo Único - Aplicam-se a esta normativa as determinações legais impostas pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 2º - Para análise dos requerimentos de Licença-Prêmio apresentados pelos servidores públicos municipais, fica constituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - CALP, constituída por 03 (três) membros do Poder Executivo, abaixo identificados, com poderes para analisar os pleitos, validar ou não os eventuais períodos aquisitivos, averiguar eventual imprescindibilidade do servidor requerente junto ao departamento ao qual está locado para fins de pecúnia motivando suas decisões e autorizar o início do gozo ou do pagamento da pecúnia ao servidor interessado.

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Avaliação de Licença-Prêmio - CALP reunir-se-ão uma vez por semana na sede da Administração Pública Municipal em dias a ser definido pela comissão para avaliar a documentação apresentada, onde este comitê será presidido pelo Representante do Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 3º - Nos termos do Artigo 149 da Lei Complementar n.º 007, de 17 de setembro de 2019, o(s) período(s) de licença-prêmio deverá(ão) ser requerido(s) observado as disposições dos parágrafos deste artigo:-

§ 1º - Os requerimentos de agendamento deverão ser realizados através de formulário padrão disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos e protocolizados somente após o vencimento do respectivo período aquisitivo de licença-prêmio, sob pena de indeferimento em caso de descumprimento.

§ 2º - Após análise dos pedidos de agendamento pela CALP, o servidor solicitante deverá procurar o Departamento de Recursos Humanos para a ciência do desfecho da solicitação.

§ 3º - Deferido o agendamento de Licença-Prêmio pela CALP, mesmo após a ciência nos termos do parágrafo anterior, deverá o servidor aguardar em exercício no seu cargo até que a concessão seja notificada através de “Aviso de Licença-Prêmio” para que a oficialização da fruição do período agendado seja concluída.

§ 4º - É de responsabilidade do servidor público municipal e sua chefia imediata, a devolução do “Aviso de Licença-Prêmio” devidamente assinado do Departamento de Recursos Humanos, bem como respeitar o início da fruição do período autorizado.

ARTIGO 4º - Efetuado o pedido para conversão de Licença-Prêmio em pecúnia, competirá a CALP a análise sobre a conversão pretendida, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade financeira e imprescindibilidade do servidor junto ao órgão ao que estiver locado.

Parágrafo Único - No caso de deferimento, os pagamentos da conversão de Licença-Prêmio serão efetuados nos moldes do Artigo 150 da Lei Complementar n.º 007, de 17 de setembro de 2019.

ARTIGO 5º - Para os fins do disposto no Artigo 147 da Lei Complementar n.º 007, de 17 de setembro de 2019, o servidor público municipal que já tenha preenchido os requisitos para a aposentadoria e esteja apto a se aposentar, deverá, antes de passar a inatividade, gozar integralmente todos os períodos de licença-Prêmio pendentes, independentemente do prazo para requerimento previsto no Artigo 3º deste Decreto.

ARTIGO 6º - O servidor somente poderá usufruir da licença-prêmio após o recebimento, assinaturas e devolução do Departamento de Recursos Humanos do “Aviso de Licença-Prêmio”, sob pena de responsabilização administrativa.

ARTIGO 7º - O indeferimento de qualquer agendamento ou conversão em pecúnia, não significará a perda do respectivo período aquisitivo de licença-prêmio.

ARTIGO 8º - Nos termos do Artigo 150, § 3º da Lei Complementar n.º 007, de 17 de setembro de 2019, o bloco de 15, 30 ou 45 (quinze, trinta ou quarenta e cinco) dias poderá ser convertido em pecúnia, desde que validado pela CALP.

§ 1º - Uma vez convertida em pecúnia a parcela pretendida, o saldo do mesmo bloco de licença-prêmio não poderá ser requerido para fruição no mesmo ano em que ocorrer a conversão, exceto, em ato contínuo a Licença-Gestante, devidamente requerido com antecedência e/ou no prazo do requerimento previsto neste decreto.

§ 2º - O servidor somente poderá ter deferido seu pedido de licença-prêmio de 15, 30 ou 45 (quinze, trinta ou quarenta e cinco) dias em pecúnia, para

pagamento no ano subsequente, se apresentar, em relação ao imediatamente precedente ao do pedido, o máximo de 03 (três) ausências ao serviço público independente de sua natureza, excetuando destas os afastamentos para atendimento do artigo 98 da Lei 9504/1997 - Lei Eleitoral e de outras convocações determinadas por lei, bem como licença maternidade, paternidade, adoção, acidente de trabalho, falecimento de ente familiar.

§ 3º - Nos termos do Artigo 148 da Lei Complementar n.º 007, de 17 de setembro de 2019, a Licença-Prêmio será usufruída no próximo período aquisitivo até o limite de 120 (cento e vinte) dias, quando provenientes de mais de um bloco aquisitivo.

ARTIGO 9º - Os integrantes do Quadro do Magistério, que pretenderem usufruir, ou converter em pecúnia parcela da Licença-Prêmio, deverão protocolar o requerimento correspondente, até o último dia útil do mês de Novembro do ano imediatamente precedente ao da pretendida fruição ou conversão em pecúnia, para que não haja prejuízo da continuidade dos serviços prestados junto a Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 10º - O expediente que irá conter o requerimento de trata este Decreto, deverá ser instruído com:-

- I- Requerimento padrão de pedido para fruição e/ou conversão em pecúnia;
- II- Declaração expressa de não ter usufruído a parcela de licença-prêmio objeto do pedido de fruição ou pecúnia;
- III- Declaração expressa do órgão competente que o servidor atendeu a todos os requisitos exigidos para a concessão da Licença-Prêmio, na forma por ele requerida.

ARTIGO 11º - O período para pagamento da Licença-Prêmio em pecúnia compreenderá os meses de Fevereiro a Novembro do ano imediatamente subsequente ao requerimento do servidor previsto no Artigo 3º deste Decreto bem como as determinações do Artigo 150, § 1º da Lei Complementar n.º 007, de 17 de setembro de 2019.

ARTIGO 12º - Os pagamentos de Licença-Prêmio em pecúnia não poderão exceder a 10% ao mês do número total requerido e deferido pela CALP.

Parágrafo Único - Havendo pedidos de licença-prêmio em pecúnia que exceda os 10% (dez por cento) ao mês do total dos requeridos e deferidos, aplicar-se-ão, na observância desse limite, em ordem sequencial de prioridade para pagamento, os seguintes critérios:-

- I- Maior tempo de efetivo exercício;
- II- Maior tempo de efetivo exercício na unidade/órgão de classificação;
- III- Maior idade;
- IV- Maior número de filhos.

ARTIGO 13º - O Poder Executivo poderá extinguir créditos tributários atendendo ao interesse e a conveniência do Município mediante COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, quando requerida pelo servidor público municipal, utilizando-se dos créditos referentes à licença-prêmio devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo para fins de abatimento de tributos lançados em desfavor do requerente, inscritos ou não na Dívida Ativa.

ARTIGO 14º - Os direitos da Licença-Prêmio não se aplicam àqueles que recebem remuneração em regime de subsídio, salvo se servidor efetivo, sendo neste caso, utilizado como base de cálculo a remuneração do cargo de origem acrescida das vantagens pessoais.

ARTIGO 15º - Cada Secretaria Municipal deverá organizar escala anual de gozo de Licença-Prêmio pelos servidores, de forma a garantir o funcionamento normal das atividades de cada unidade organizacional.

ARTIGO 16º - Aplicam-se aos períodos aquisitivos já adquiridos as determinações deste Decreto.

ARTIGO 17º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 28 de Fevereiro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

DECRETO MUNICIPAL Nº 1478, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“ALTERA O DECRETO Nº 1445, DE 28 DE JUNHO DE 2024, QUE FIXA O VALOR VENAL DA TERRA NUA MÍNIMO VIGENTE NESTE MUNICÍPIO PARA FINS TRIBUTÁRIOS”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de realinhar e reequilibrar o valor venal da terra nua para fins tributários vigentes neste município;

CONSIDERANDO, os levantamentos medianos levantados por institutos nesta microrregião – acerca do valor da terra nua nas características locais;

CONSIDERANDO, os termos do Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 446, de 01 de março de 2005, que instituiu como índice para atualização de valores relativos ao recolhimento de tributos e taxas municipais o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado para o mês de Janeiro/2025 que foi estabelecido em 4,17%;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica reequilibrado o valor venal mínimo da terra nua, estabelecido no Decreto Municipal n.º 1445, de 28 de junho de 2024, fixando-o no montante de R\$ 6.728,07 (seis mil, setecentos e vinte e oito reais e sete centavos) por hectare para fins de incidência dos tributos municipais - durante o exercício financeiro de 2025.

ARTIGO 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1477 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO PARA ATUAR NOS PREGÕES INSTITUÍDO NO ÂMBITO DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N. 1413/2024”.

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designado a servidora pública municipal **VANESSA CRISTINA DA SILVA MIRANDA FORTES** – portadora da cédula de identidade RG. Nº 41.407.362-9/SSP-SP, ocupante do emprego público Monitor de Informática e nomeada a função gratificada de Coordenador de Licitações e Contratos, para exercer as atribuições de “PREGOEIRO” – instituído no âmbito desta Administração Pública, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1413/2024**, editado em consonância com os dispositivos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado eventuais disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 1440/2024.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1476 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO 1438 DE 06 MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 1438, de 06 Maio de 2024, que passará a vigorar nos termos seguintes:-

“... Art. 1º - Nomeia o Servidor Público Municipal - **ERLI RODRIGUES FORTES** - portador do RG. n.º 28.764.137-5/SSP-SP, ocupante do cargo público de **DIRETOR DE CONVÊNIOS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** em todas as modalidades licitatórias, inclusive dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais realizadas pelos preceitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ARTIGO 2º - Permanecem em vigor todos os demais artigos do Decreto de nº 1438, não afetados pela alteração.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado eventuais disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

PORTARIAS

PORTARIA Nº 059, DE 05 DE MARÇO DE 2.025

“NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. **WÉRICIA VIVIANE DA SILVA QUEIROZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 9.736.674-8/SSP-PR, CPF nº 066.981.549-70, PIS/PASEP, nº 130.435.485-30, para exercer o emprego público de “**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL PEB – II e III**” instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2022, 6º colocado;

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca



PORTARIA Nº 058, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“CESSA A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica cessado os efeitos da nomeação da Sra. **ÉRICA APARECIDA DE MATOS AZEVEDO FORTES**, ocupante do cargo público de provimento em comissão “**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**”, retornando ao cargo de origem.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 083/2021.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 057, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica Exonerada a Sra. **TAMIRES RADHARANI PANCHE CASTILHO DOS SANTOS**, a pedido da própria interessada, ocupante do emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PEB II e III, (Concurso Público nº 001/2022).

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 030/2023.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 056, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Relatório e Laudo médico relatando as limitações funcional do Servidor Público Municipal em decorrência de doença potencialmente grave, altamente limitante e incapacitante, promovendo grande prejuízo funcional;

CONSIDERANDO, as aptidões do referido servidor público municipal e avaliação médica ocupacional subscrita pelo Drº Luiz Guilherme Legaspe Moucachen – CRM/SP 35384;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica concedido a readaptação funcional ao Servidor Público Municipal OSNI APARECIDO SILVA – portador do CPF. nº 169.036.868-35 - ocupante do emprego público de SERVENTE – que deverá exercer suas atividades laborais na EMEIEF Prof. Benedito Pontes Filho, executando suas funções na recepção de alunos, compatível e respeitada as suas limitações.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 055, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Relatório e Laudo médico relatando as limitações funcional do Servidor Público Municipal em decorrência de doença potencialmente grave, altamente limitante e incapacitante, promovendo grande prejuízo funcional;

CONSIDERANDO, as aptidões do referido servidor público municipal e avaliação médica ocupacional subscrita pelo Dra SABRINA WERNEQUE – CRM/SP 262817;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica concedido a readaptação funcional ao Servidor Público Municipal JOSÉ ANTONIO VOLNER – portador do RG. nº 23.916.166-X - ocupante do emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – que deverá exercer suas atividades laborais no POLO UNIVESP executando funções compatível e respeitada as suas limitações.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 054, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica exonerada, a pedido a Sra. **ZENIVA MACHADO PEREIRA**, do Emprego Público de **CONSELHEIRO TUTELAR**, conforme Ofício 025/2025, expedido pelo CMDCA, e protocolado em 27/02/2025.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 Processo nº 011/2025 – Dispensa de Licitação nº 005/2025

O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 011/2025 PELA NORMA DO ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21, **HOMOLOGA e RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 005/2025, que tem por **objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTENCIA SOCIAL. Adjudicando o item 01 para empresa DNP COMERCIO R ACESSORIOS LTDA no valor de R\$ 6.750,80 (seis mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), itens 3,4 e 5 a empresa HELIO AILTON BARROS DE OLIVEIRA MEI no valor de R\$ 5.433,29 (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte nove centavos) e item 2 para empresa ELITH INFORMATICA LTDA no valor de R\$ 1.730,20 (um mil setecentos e trinta reais e vinte centavos), totalizando o valor global de R\$ 13.914,29 (treze mil novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos). Vigência: 02 (dois) meses. Itaoca/SP, 26 de fevereiro de 2025. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 068/2024.

Locatária: Prefeitura Municipal de Itaoca - **Locador** – ALINE DALFRE BARBIERI. **Objeto**: Aquisição de material permanente para compor a sala de Estabilização da UBS deste Município Itaoca/SP. Altera a Cláusula segunda do Contrato passando o termino da vigência para 19/05/2025. Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2025. Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal